



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N. 703/2025

AUTORIA: VEREADORA BRISA BRACCHI

RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

PERTINÊNCIA TEMÁTICA. CABIMENTO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. INTERESSE LOCAL. SIMILARIDADE DE PROPOSIÇÕES. IDENTIDADE DE PROPOSIÇÕES. PROJETO DE LEI 218/2025. PREJUDICIALIDADE. PARECER DESFAVORÁVEL.

RELATÓRIO

De autoria da Senhora Vereadora Brisa Bracchi, o Projeto de Lei 703 de 2025, objetiva criar no âmbito municipal a “Política Municipal de Contação de Histórias nas Escolas da Rede Pública de Ensino”.

Consta nos autos certidão legislativa de similaridade de proposições que atesta a existência prévia do Projeto de Lei 218 de 2025, de autoria do Senhor Vereador Daniell Rendall. É o caso, portanto, de similaridade de proposições.

Justificativa anexa.

É o que importa relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, resta evidenciada a constitucionalidade formal e material da proposição em apreço, uma vez que é o Projeto de Lei o meio adequado para regular a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I da CF/88 conjugado com o artigo 169 do Regimento Interno desta Casa.

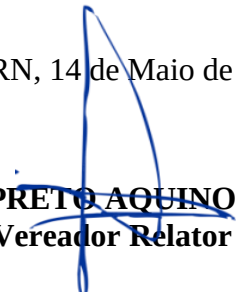
Entretanto, impera a conclusão pela prejudicialidade da matéria, levando em consideração a existência do Projeto de Lei 218 de 2025, de autoria do Vereador Daniell Rendall, evidencia-se identidade de conteúdos, e este posicionamento foi devidamente consolidado nesta Comissão, com previsão no Regimento Interno desta Casa.

Portanto, por tais razões, resta prejudicada a proposição, sendo imperativa a conclusão pela ilegalidade da mesma.

VOTO

Por derradeiro, consoante fundamentação explicitada, no que me compete examinar, opino **DESFAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei n. 703/2026, e portanto, **voto contrário** à proposição da Vereadora Brisa Bracchi, em razão da similaridade.

Natal/RN, 14 de Maio de 2026.


PRETO AQUINO
Vereador Relator